



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”  
“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER 033/2014**

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 031/2014, de autoria do Poder Executivo, e que “Institui o Portal da Transparência Municipal, ‘TRANSPARÊNCIA DE DONA INÊS’, destinado a reunir e divulgar todas as informações de interesse público que se relacionem à arrecadação e aos gastos dos Poderes Municipais e dá outras providências”.

Em continuidade ao processo legislativo foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

**II – VOTO DO RELATOR**

Trata-se de projeto de lei no qual o Chefe do Poder Executivo propõe criar o Portal da Transparência Municipal.

Cumpre salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Infere-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Dona Inês.

Ademais, o projeto de lei em tela encontra-se adequado à Lei Complementar nº 131/2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”  
“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”

voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios..

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

### **III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 24 de novembro de 2014, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 031/2014.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores LUIZ ALVES SOBRINHO, MANOEL FERREIRA DE ARAUJO e DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA, bem como o Assessor Jurídico da Casa, Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

Sala das Comissões, Vereador Manoel Henrique Gomes, 13 de outubro de 2014.

**Luiz Alves Sobrinho**  
Presidente  
  
**Manoel Ferreira de Araujo**  
Vice-Presidente  
  
**Damásio Berto de Oliveira**  
Relator